



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 709, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para instalação de empresas prestadoras de serviço no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cláudia poderá conceder, a requerimento da parte interessada, com a demonstração de interesse público, incentivo fiscal para empresas prestadoras de serviços que pretendam se instalar neste Município.

Parágrafo único. O incentivo tratado no *caput* será deferido por ato do órgão tributário, mediante parecer favorável do jurídico da Prefeitura.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo 1º será concedido para empresas de novos ramos de atividades que venham a se instalar no município de Cláudia, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o ramo de atividade da empresa será analisado caso a caso pelos órgãos de tributação e fiscalização da Prefeitura, a partir de declaração detalhada de seus objetivos, para a definição concreta e absoluta das atividades-fim de seu negócio, não bastando, para tanto, apenas o enquadramento genérico na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 4º A qualquer momento, constatada a violação das exigências contidas no artigo 3º, por auto de constatação ou denúncia comprovada de empresas ou empresários estabelecidos no Município, o Departamento de Tributação proporá ao Chefe do Executivo a suspensão do incentivo, e este, mediante parecer favorável da Procuradoria Jurídica, decretará a suspensão do benefício.

Art. 5º O incentivo fiscal de que trata o artigo 1º da presente Lei, consistirá na redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento), incidente sobre o faturamento da atividade fim da empresa, apurada em conformidade com o artigo 3º, pelo período de cinco anos a contar de sua instalação, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, desde que subsistam os critérios e objetivos que ensejaram seu deferimento.

Art. 6º Esta Lei objetiva a atração de empresas prestadoras de serviços lícitos, cuja atividade-fim não exista no município de Cláudia.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sujeita a regulamentação por Decreto caso necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 25 de abril 2018.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal